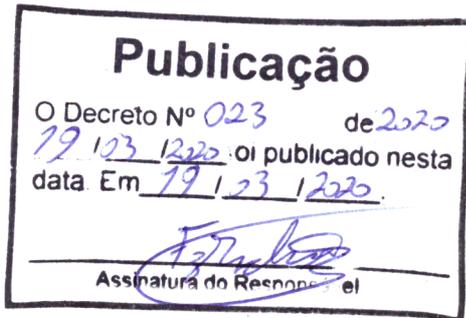




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2020
De 19 de março de 2020.



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de General Câmara em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município de General Câmara de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a mudança no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores idosos deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desse decreto, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único: As gestantes e enfermos, situação comprovada através de atestado médico, também se enquadram na regra do art. 1º.

Art. 2º Suspensão por 30 (trinta) dias de todas as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CRAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas de prevenção e conscientização com os servidores públicos municipais, demais órgãos públicos do Município e sociedade civil.

Art. 4º Os atendimentos em todos os setores se darão preferencialmente através de:

I - contato telefônico:

Administrativo, Obras, Agricultura e informações - 51 3655-1399

Secretaria de Saúde - 51 3655-1066 e 51 3655-2276

Secretaria de Assistência Social - 51 3655-1023

Secretaria de Educação - 51 3655-1959

II - E-mails:

prefeito@generalcamara.com

contato@generalcamara.com

ouvidoria@generalcamara.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

III – Whatsapp: 51 98043-0845.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 19 de março de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CARLOS AGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração